



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5214, de 24/06/2020

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: <u>224113/2019-e</u>
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 224113/2019-e

RELATOR : CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

EMENTA : Auditoria financeira sobre a conta “Caixa e Equivalentes de Caixa”, representada no ativo circulante do Balanço Patrimonial do Distrito Federal do exercício de 2019, realizada em conformidade com o item II da Decisão nº 4256/19, proferida no Processo nº 25451/2019-e.

Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com fundamento no art. 54, II, do RI/TCDF, apresentou parecer verbal pugnando pelo não arquivamento dos autos e a realização de audiência prévia do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Distrito Federal, para prestarem esclarecimentos acerca do achado de auditoria que aponta contabilização a maior entre R\$ 442.712.711,68 e R\$ 448.882.480,50 em Caixa e Equivalentes de Caixa, bem como do achado que indica a existência de grande quantidade de contas bancárias em instituições financeiras não registradas na contabilidade.

Houve empate na votação.

O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o posicionamento do Relator, exceto no que se refere ao arquivamento do processo, e votou pelo acolhimento do adendo apresentado pelo representante do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelos Conselheiros PAULO TADEU e PAIVA MARTINS.

O Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, manteve o seu voto, no que foi seguido pelos Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL.

DECISÃO Nº 2330/2020

O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria (Peça 106); b) dos Ofícios nºs 4063/20 - SEEC/GAB e 347/20- IPREV/PRESI (Peças 100 e 103); II - considerar que as demonstrações financeiras do exercício de 2019 não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da conta “Caixa e Equivalentes de Caixa” do GDF, em 31 de dezembro de 2019, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável, devido às seguintes razões: a) a conta “Caixa e Equivalentes de Caixa” do Balanço Patrimonial das Demonstrações Financeiras de 2019 apresenta distorção contabilizada a maior entre R\$ 442.712.711,68 e R\$ 448.882.480,50; b) as notas explicativas não evidenciam adequadamente os efeitos das conciliações bancárias na conta “Caixa e Equivalentes de Caixa”; III - determinar à Secretaria de Economia do Distrito Federal que: a)

estabeleça mecanismos eficazes para garantir que todos os órgãos e entidades do GDF elaborem as conciliações bancárias, de acordo com o Manual Simplificado de Conciliação, da totalidade das contas integrantes do “Caixa e Equivalentes de Caixa”, incluindo as contas de denominação “BANCO”, enviando a documentação às instâncias competentes em tempo hábil à elaboração das demonstrações financeiras consolidadas, de maneira a mitigar os riscos de que eventual intempestividade de entidades da administração indireta em fornecer a documentação prejudique as contas consolidadas de governo (Achado 1); b) corrija as fragilidades do Siggo que permitam o cadastro e a utilização de contas de natureza de Caixa que não representem numerário ou dinheiro em espécie, mitigando os riscos de ocorrência de lançamentos contábeis de créditos nas contas de Caixa para geração de “receitas fictícias” (Achado 1); c) adote metodologia para contabilizar as aplicações financeiras integrantes do Caixa e Equivalente pelo saldo atualizado, de acordo com o Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público - MCASP, orientando e supervisionando os órgãos e entidades do GDF acerca da metodologia adotada, bem como explicitando-a em Notas Explicativas, a exemplo daquelas registradas no item 5.11 das Demonstrações Financeiras (Achado 1); d) elabore as demonstrações financeiras do GDF com o emprego de notas explicativas de forma sistemática e indexada, conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, incluindo quadro resumo que apresente o total dos valores conciliados no Anexo III do Balanço Geral do GDF (Achado 2); e) aperfeiçoe seus controles internos de maneira a garantir o registro tempestivo e adequado no sistema de contabilidade governamental por ocasião da abertura de contas bancárias em instituições financeiras (Achado 3); f) aprimore os controles internos para detectar e corrigir tempestivamente falhas de classificação antes da divulgação das demonstrações contábeis (Achado 4); g) institua controles para melhorar o procedimento de baixa contábil de contas bancárias encerradas, bem como aprimore os controles do Siggo para mitigar os riscos de criação e utilização de contas bancárias fictícias (Achado 5); h) ajuste a metodologia de contabilização de ativos e passivos entre órgãos e entidades do GDF atualmente existente, abstendo-se de utilizar conta retificadora de “Caixa e Equivalentes de Caixa”, para propiciar a correta classificação contábil das disponibilidades de caixa das unidades gestoras integrantes da Conta Única, de modo a apresentar a verdadeira posição financeira de cada uma delas, bem como a evidenciação dos direitos e obrigações financeiras entre a SEEC/DF e cada unidade gestora, de maneira individualizada, em consonância com os preceitos do MCASP (Achado 6); i) aprimore os controles internos para mitigar o risco de duplicidades de registros contábeis, verificando a comprovação de abertura da conta (contrato) junto à instituição financeira, conferindo os dados informados pelo solicitante tais como: agência, número da conta, CNPJ, titularidade e natureza da conta (convênio ou movimento) e, pelo menos, anualmente, fazer uma verificação da base de dados dos domicílios bancários, promovendo a desativação das contas duplicadas (Achado 7); IV - recomendar à Secretaria de Economia do Distrito Federal que oriente as unidades gestoras a verificarem a compatibilidade entre as respectivas contas bancárias existentes nas instituições financeiras e as registradas na contabilidade, promovendo a adequação dos registros contábeis, caso necessário (Achado 3); V - determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal que, doravante, apresente as conciliações bancárias tempestivamente de acordo com o art. 129, *caput*, do

Decreto nº 32.598/10 (Achado 1); VI - determinar à Companhia de Desenvolvimento da Habitação do Distrito Federal que, em observância ao MCASP: a) adote providências para regularizar a classificação contábil do fundo “Ouro Preto Desenvolvimento Imobiliário I” (Achado 4); b) aprimore seus controles internos para classificar como “Caixa e Equivalentes de Caixa” apenas as contas prontamente conversíveis em quantia conhecida de caixa ou que estiverem sujeitas a riscos insignificantes de mudanças de valor, abstendo-se de classificar fundos de investimentos imobiliários como “Caixa e Equivalentes de Caixa” (Achado 4); VII - determinar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal que corrija as pendências relativas à geração de receita fictícia na contabilidade mencionadas no Processo SEI nº 00056-00000135/2019- 48 (Achado 1); VIII - autorizar o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e aos órgãos acima nominados, para conhecimento e subsídio às providências requeridas; 2) pelo voto de desempate da Presidente, proferido em conformidade com o art. 16, VI, do RI/TCDF, que seguiu o voto do Relator, determinar o arquivamento dos autos.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 24 de Junho de 2020


João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões


Anilcéia Luzia Machado
Presidente